PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONTRATO Nº. 021/SMC-GP/2014
PROCESSO N.º 2014-0.202.991-4

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – GERÊNCIA DE PROJETOS E A EMPRESA GIRAS PRODUÇÕES LTDA.-EPP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 13.278/02, E NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 17 DO DECRETO Nº 44.279/03.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor **GUILHERME ROSA VARELLA,** doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **GIRAS PRODUÇÕES LTDA.-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 12.270.168/0001-04, com sede na Rua Lupércio Arruda Camargo, 416 – Campinas/SP– CEP 13088-658, neste ato representada pelo Sr. **HERNAN EMILIANO HALAK,** argentino, casado,portador da cédula de identidade RNE nº.V 550237-Q e do CPF nº 233.842.898-62, residente e domiciliado na Rua Cayowaá 1085, apto 32, Perdizes, CEP 05018-000 -São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e conforme consta do Processo Administrativo nº. 2014-0.202.991-4, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através do presente contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA se obriga a realizar as apresentações do grupo Combinado Argentino de Danza, no dia 09/08/2014, no Centro Cultural São Paulo, 19h00; grupo Tonolec, no dia 29/08/2014, na Sala Olido às 19h00; Santiago Vazquez, dia 30/08/2014, no Teatro Décio de Almeida Prado, às 21h00 e o grupo Miss Bolivia, no dia 31/08/2014, na Sala Olido, às 19h00, dentro do evento "Circuito São Paulo de Cultura – Conexão Argentina"

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente contrato é regido pelas leis e normas vigentes, especialmente pela Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 1º. da Lei Municipal nº. 13.278/02 nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto nº. 44.279/03, inclusive quanto às hipóteses de rescisão.

2.2 A CONTRATANTE se exime de todo e quaisquer ônus e obrigações assumidas pela CONTRATADA em decorrência de eventual contratação de terceiros.

2.3 A CONTRATANTE fica inteiramente responsável por garantir as condições indispensáveis à consecução dos trabalhos por parte da CONTRATADA no local e horários estipulados.

2.4 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014, fica designado como fiscal do contrato o servidor RODRIGO M. LEOTTA DE ARAÚJO, R.F. 798.900-8 e a Sra. ANA CAROLINA CORRÊA, R.F. 812.640-2 como seu substituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a serem pagos em duas parcelas, sendo:

3.1.1 50% (cinquenta por cento) no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) na assinatura do ajuste, e

3.1.2 50% (cinquenta por cento) no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) após a realização dos serviços, desde que confirmada a sua execução pela Unidade Requisitante;

3.2 As despesas relativas ao presente Contrato estão garantidas pela nota de empenho nº 64054 emitida em 07/08/2014, onerando a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.4310.3.3.90.39.00.00.

3.3 Não haverá reajuste do valor contratual.

3.4 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº. 05, publicada em 07 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

4.1 A CONTRATADA incorrerá em multa de:

4.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, desobediência às determinações da fiscalização ou se desrespeitar munícipes ou funcionários municipais;

4.1.2 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

4.1.3 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato;

4.1.4 3% (três por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso no início do show sobre o valor total do ajuste, até o máximo de 9% (nove por cento), quando o contrato, a critério da Administração, será considerado totalmente inexecutado e à CONTRATADA será aplicada a multa prevista para a inexecução total, sempre e quando tal atraso seja comprovadamente e exclusivamente motivado pela CONTRATADA.

4.2 O valor da multa será calculado sobre o valor total do contrato.

4.3 A multa será descontada do pagamento devido ou será inscrita como divida ativa, sujeita à cobrança judicial.

4.4 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas conjuntamente.

4.5 Além da pena de multa poderá a contratada ser apenada com suspensão temporária de contratar e licitar com a Municipalidade, de acordo com a legislação aplicável.

4.6 O contrato será rescindido nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, para todo e qualquer procedimento oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para constar, o presente Termo foi digitado em três vias, de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes. -.-

São Paulo, 18 de agosto de 2014.

GUILHERME ROSA VARELLA
Chefe de Gabinete
SMC-G

HERNAN EMILIANO HALAK
***p/* Giras Produções Ltda.-EPP**

TESTEMUNHAS:

ROSEMARY A. CAVICCHIOLI
R.G. nº. 11.837.474-6

MARCOS ANTONIO ROBERTO
R.G. nº. 12.536.050-2- SSP/SP